



Lei nº. 350/2008.

Tocantínia - To, 18 de dezembro de 2008.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS DE TOCANTÍNIA-TO
(COMAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Tocantínia - TO.

Art.2º-Ao Conselho Municipal Anti-drogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Anti-drogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursor de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;



VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícita a ser divulgado na comunidade.

Art.3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III– 01 (um) representante da Segurança Pública;
- IV– 01 (um) representante da Escola Estadual;
- V– 01 (um) representante da Polícia Militar local;
- VI – 01 (um) representante do Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – 01(um) Advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB no município;
- VIII – 02(dois) Representantes indicados pelas entidades;
- IX – 01(um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;
- X –01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
- XI – 01(um) profissional médico indicado pela classe;
- XII – 01(um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(Um) mandato.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.



Parágrafo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

ART.4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Anti-drogas é da Secretaria municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.


MANOEL SILVINO GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL